



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 28

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília da Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. Faltou a Senhora Vereadora Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, falta que a Câmara considerou justificada.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dez de julho, nos montantes de dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e um euros e cinquenta e um cêntimos (Operações Orçamentais) e cento e doze mil e seiscentos euros e setenta e nove cêntimos (Operações não Orçamentais).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que o Município de Olhão solicitou a realização de análises aos bivalves oceânicos.---
- Que foi recebida e apresentada a nova Direção temporária da Cooperativa Formosa, que se deu a conhecer e pretende agilizar um novo modelo de organização interna. -----
- Que na sequência da apresentação realizada pelo representante das Estradas de Portugal, a propósito do projeto da variante, solicitou ao mesmo auxílio na criação de

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

uma alternativa temporária à referida obra, sendo esta segunda opção uma decisão estruturante que deve ser refletida e decidida. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Questionou sobre a decisão de cortar o trânsito na Av. 5 de Outubro. -----
- Alertou para o facto das lâmpadas dos semáforos dos sinais localizados perto dos Bombeiros e agora também no semáforo perto do Palácio da Justiça ainda não terem sido repostas.-----
- Informou que verificou, que relativamente ao novo quadro comunitário, existe uma divergência entre a Associação Nacional de Municípios e o Governo, pelo que questionou se a AMAL está a trabalhar autonomamente ou em conjunto. -----

Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS: -----

- Congratulou a nova gestão da Cooperativa Formosa e atribui um bem-haja ao novo modelo de organização. -----
- Esclareceu que a proposta de corte do trânsito na Avenida cinco de Outubro não é original, tem vindo a ser discutida e que o objetivo da medida, seria sobretudo a utilização do espaço dos estacionamento para colmatar o desafogo total de circulação dos peões, sendo que poderá equacionar-se, no entanto, a utilização do referido espaço para o alargamento das esplanadas, existindo sempre um compromisso de criação de um corredor de passagem de 1,5m. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que, a AMAL está a trabalhar autonomamente e se encontra a preparar um documento estratégico no sentido de reforçar vontades e não permitir que a CCDR decida isoladamente, sendo certo que a AMAL vai continuar a gerir uma das medidas, como anteriormente. -----
- Que relativamente ao encerramento da Avenida cinco de Outubro, a fórmula proposta na última reunião camarária é difícil de concretizar, atendendo a que se revela complicado fechar uma faixa de rodagem com baias, que têm de ser colocadas e retiradas todos os dias, constatação esta a que chegou em conversa com o próprio Subcomissário da PSP, que alertou para o facto desta solução, não ser, em termos de segurança, aconselhável. -----
- Que talvez a única solução possível seja a de permitir que os Restaurantes ocupem o estacionamento, de acordo com a proposta do Vereador Eduardo Cruz e sinalizar a impossibilidade de estacionamento por vinte e quatro horas, ainda que considere não existir um corredor efetivo de mobilidade, porque o mesmo tem imensos obstáculos, sendo de ponderar ainda o fecho total da via, a partir das dezanove horas, situação que deve ser equacionada quer com a necessidade de cargas e descargas, quer com a circulação do Bus. -----

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES:-----

PROCESSO NÚMERO QUARENTA MIL CENTO E SESSENTA E SETE TRAÇO A – FILÁGUEDA – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, LIMITADA -

Presente um requerimento no qual solicitam o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de gestão de resíduos. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia da informação do Serviço Jurídico. Este processo integrou a ordem do dia da reunião camarária realizada no passado dia onze de junho tendo sido retirada da mesma. Deliberado por maioria dos votos, aprovar única e exclusivamente o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de gestão de resíduos, com o voto contra do Vereador eleito pelo Bloco de Esquerda, que projeta juntar declaração de voto.-----

PROCESSO NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM - ANTÓNIO MANUEL COELHO DOS SANTOS – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO –

Presente o requerimento em título, através do qual vem requerer a emissão de licença de ocupação de espaço público para uma esplanada com estrado de madeira com a área de dezoito metros quadrados, pelo período de quatro meses a iniciar a um de junho, a ocupar com mesas e cadeiras para o estabelecimento denominado “Restaurante António”, sito em Moncarapacho, na Avenida Maria Lizarda Palermo, número catorze B, e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Este processo integrou a ordem do dia da reunião camarária realizada no dia um de julho tendo sido retirada da mesma. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

PROCESSO NÚMERO TRINTA E TRÊS MIL E SETE TRAÇO A – ESTER LOPES FILHO, LIMITADA – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO -

Na sequência da deliberação camarária de treze de Maio do corrente ano, através da qual o requerente viu indeferido o seu pedido de ocupação de espaço público para instalação de um estrado com a área de nove metros quadrados, vem solicitar a reapreciação do mesmo, comprometendo-se a retirar o estrado no fim do mês de setembro. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do pedido. Aprovado por unanimidade dos votos autorizar o pedido pela última vez e excecionalmente até ao final do mês de setembro.-----

PROCESSO NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E SETE BARRA TREZE.OGAOLH – PAGAMENTO A FAVOR DOS BOMBEIROS, REFERENCIA NOVE SEIS SEIS QUATRO SEIS QUATRO UM SETE -

Presente a informação número mil quinhentos e oitenta e cinco, subscrita pela assistente técnica



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ana Viegas do Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Cível referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos aceitar o donativo nos termos da lei.-----

PROCESSO NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E SETE BARRA TREZE.OGAOLH – PAGAMENTO A FAVOR DOS BOMBEIROS, REFERENCIA NOVE SEIS SEIS QUATRO SEIS QUATRO DOIS ZERO -

Presente a informação número mil quinhentos e oitenta e dois, subscrita pela assistente técnica Ana Viegas do Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Cível referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos aceitar o donativo nos termos da lei.-----

PROCESSO NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E SETE BARRA TREZE.OGAOLH – PAGAMENTO A FAVOR DOS BOMBEIROS, REFERENCIA NOVE SEIS SEIS QUATRO SEIS QUATRO UM NOVE -

Presente a informação número mil quinhentos e oitenta e um, subscrita pela assistente técnica Ana Viegas do Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos aceitar o donativo nos termos da lei.-----

ISABEL MARIA SALGADO NOGUEIRA – RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO –

Presente um requerimento subscrito pela funcionária acima identificada, através do qual requer rescisão por mútuo acordo, no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do pedido bem como informações prestadas pelos serviços. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

SARA ALEXANDRA CORREIA DE MATOS – RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO –

Presente um requerimento subscrito pela funcionária acima identificada, através do qual requer rescisão por mútuo acordo, no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do pedido bem como informações prestadas pelos serviços. Retirado da ordem do dia.-----

ASSOCIAÇÃO VERDADES ESCONDIDAS – CENTRO COMUNITÁRIO E REFEITÓRIO SOCIAL – PEDIDO DE ALTERAÇÕES AO PROJETO INICIAL

Presente o requerimento em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos aprovar, com o voto contra do Vereador eleito pelo Bloco de Esquerda.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

RANCHO FOLCLÓRICO DA RIA FORMOSA – PEDIDO DE SUBSÍDIO –

Presente um ofício subscrito pela Diretora do Rancho, através do qual solicita apoio monetário para fazer face às despesas com a realização do XVIII Festival de Folclore. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido ofício. Retirado da ordem do dia.-----

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DA CULATRA – PEDIDO DE SUBSÍDIO -

Presente um ofício subscrito pela Presidente da Direção da Associação, através do qual solicita apoio monetário para fazer face às despesas com a realização dos festejos do Dia da Culatra – Dezanove de Julho. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido ofício. Retirado da ordem do dia.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

MUNICÍPIO DE OLHÃO

KOC 40162

ENTRADA N.º 6497

EM 04/06/2015

APC
Sociedade
de advogados - RL

Dr. Pedro Ribeiro

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Faro, 3 de Junho de 2015.

Assunto: Reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos - Filágueda - Peças e Acessórios Auto, Lda..

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, estabelece com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Actividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;
- B) O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, visa criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- C) Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei 165/14, de 5/11, o regime de regularização aplica-se às operações de gestão de resíduos nos termos do art. 2.º do Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constantes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações subsequentes;
- D) O processo de regularização dos estabelecimentos, independentemente do regime sectorial aplicável, deve iniciar-se sempre com a obtenção de Deliberação fundamentada de reconhecimento

5. O estabelecimento em causa está instalado na sede da empresa há mais de 23 anos. Sendo que, inicialmente a actividade era desenvolvida em nome individual pelo actual sócio-gerente e responsável técnico da empresa Sr. José Armando Correia Águeda.
6. A instalação do estabelecimento de gestão de resíduos remonta a 1992, data em que inexistia qualquer legislação ou regime jurídico aplicável ao sector.
7. As instalações/obras principais afectas à actividade consistem em dois alpendres, edificações que já se encontravam implantadas no local à data em que o sócio-gerente da Requerente adquiriu o prédio em causa.
8. A Requerente ao longo dos anos tem sido sempre impossibilitada de ampliar e alterar a estrutura do seu estabelecimento devido ao estatuto de reserva agrícola do local, cfr. Anexo 4.
9. A este propósito refira-se que o sócio gerente da Requerente Sr. José Águeda tem vindo desde sempre a solicitar ao Município a regularização e ampliação das instalações - conforme se verifica pelo processo de obras n.º 40167-A.
10. Com efeito, mediante análise do processo de obras da Requerente se verifica que foi sempre indeferida a ampliação das estruturas existentes, o que levou a Requerente a dotar o espaço afecto à sua actividade de construções pré-fabricadas com materiais amovíveis, por forma a cumprir os requisitos impostos pelo Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos sem contender com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (cfr. memória descritiva-Anexo 5)
11. No entanto, pese embora o facto de o estabelecimento se encontrar em área classificada como reserva agrícola espaço condicionado II, o estabelecimento de gestão de resíduos é anterior à entrada em vigor da versão inicial do Plano Director Municipal de Olhão (PDM), ocorrida em 31 de Maio de 1995 e publicado no Diário da República I série B, n.º 126.
12. Acresce que, as instalações onde é desenvolvida a actividade da Requerente são pré-existentes à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro - que ocorreu em Fevereiro de 1992 (cfr. art.º 75 – 90 dias após publicação).
13. Como tal, nos termos do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril as edificações em causa não estavam sujeitas a licenciamento municipal. *Vide:*

Art.º 1 do Decreto-Lei 166/70 de 15 de Abril

1. Estão sujeitas a licenciamento municipal:

a) Todas as obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local dentro do perímetro

urbano e das zonas rurais de protecção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão;

b) As obras referidas na alínea anterior a executar em quaisquer povoações ou locais a que, por lei ou por deliberação municipal, seja tornado extensivo o regime de licenciamento;

c) As edificações de carácter industrial ou de utilização colectiva, bem como a sua reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição, qualquer que seja a respectiva localização.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As obras de simples conservação, de reparação ou de limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior;

b) As obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas;

c) Quaisquer outras obras que, pela sua natureza ou localização, as câmaras em disposição regulamentar, autorizem a executar independentemente de licença. (...)

14. De acordo com a legislação em vigor à data em que a Requerente iniciou a sua actividade as obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo acima transcrito, que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas não careciam de licenciamento municipal, o que é o caso.

15. Em 19 de Novembro de 1991, o sócio-gerente da Requerente adquiriu o prédio misto em análise (cfr. Anexo 2), mas anteriormente à data em que formalizou a aquisição já tinha a posse do imóvel e iniciado a actividade de gestão de resíduos utilizando as infra-estruturas pré-existentes.

16. O estabelecimento de armazenamento triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos já opera desde os anos de 1991/1992.

17. A existência das edificações comprova-se pela descrição na caderneta predial urbana primitiva que remonta a 1959, onde na descrição do prédio se pode ler o seguinte: “Prédio urbano térreo que se compõe de 4 compartimentos para habitação, 2 dependências. (...)” cfr. Anexo 6.

18. Com efeito, as duas dependências existentes passaram a ser utilizadas pela Requerente na sua actividade, a qual inicialmente era designada de depósito de sucata e, conforme já se referiu, em 1991/1992 não se encontrava regulamentada.

19. Pelo que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor as edificações onde se encontra instalado o estabelecimento de gestão de resíduos da Requerente são legalmente existentes ao abrigo do disposto no artigo 60.º:

Artigo 60.º

Edificações existentes

- 1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.*
 - 2 - A licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.*
 - 3 - O disposto no número anterior aplica-se em sede de fiscalização sucessiva de obras sujeitas a comunicação prévia.*
 - 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetadas a tais atividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior à realização dos trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação.*
20. A área em questão corresponde a uma zona efectivamente já ocupada com edificações anteriores, à data de entrada em vigor das Cartas da RAN do concelho, situação que desvirtua as características da área que fundamentaram a sua classificação como Reserva Agrícola Nacional- espaço condicionado II.
21. Mais, a área afecta às operações de gestão de resíduos encontra-se devidamente impermeabilizada. O que impossibilita que seja dado qualquer outro uso ao solo (Anexo 7).
22. A nível ambiental a impermeabilização do solo da área afecta à actividade reduz em absoluto o risco de a água das chuvas arrastar resíduos para as linhas de água. Encontram-se, também, implementados dois separadores de hidrocarbonetos, produto absorvedor/removedor de óleos, possuindo a Requerente Alvará de Transporte de mercadorias por contra de outrem para efectuar o transporte dos resíduos para centros de recepção autorizados.
23. Os métodos utilizados na recolha, transporte, armazenamento preliminar e tratamento dos resíduos cumprem todos os normativos em vigor garantindo a protecção do meio ambiente e da saúde humana.

24. Ao longo dos vários anos de actividade tem sido objectivo prioritário da Requerente evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente.
25. A actividade desenvolvida e as suas instalações estão certificadas cumprindo com todos os requisitos e com Alvará de Licença de Exploração emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - conforme plantas de implantação aprovadas-Anexo 8.
26. Sucede que, a situação e localização das instalações impossibilitam a renovação do respectivo alvará de exploração o que coloca em risco o exercício de toda a actividade da empresa, tornando economicamente inviável a sua manutenção.
27. As instalações da Requerente são uma realidade existente há mais de 23 anos, com implantações funcionais e sociais já herdadas de um passado que não foi correctamente transposto para o Plano Director Municipal de Olhão.
28. Ora, é do conhecimento público que o estabelecimento da Requerente encontra-se instalado e opera no local em questão desde o início dos anos 90. Cfr. Anexo 9.
29. O desenvolvimento deve dar prioridade à iniciativa empresarial e ao emprego, incentivando-se a introdução de agentes inovadores e procura de novas funções económicas.
30. Com efeito, nos últimos 2 anos de actividade teve um volume de negócios na ordem dos 885.768,00€ em 2013 e 887.036,25€ em 2014 no que se refere a vendas, movimentando anualmente milhares de euros. Cfr. Documentos contabilísticos -Anexo 10.
31. A Requerente emprega actualmente 11 trabalhadores em diversas categorias profissionais, conforme quadro de pessoal -Anexo 11.
32. Sendo facto que, a Requerente representa uma mais valia na criação de postos de trabalho a nível local.
33. Por outro lado, não existe alternativa economicamente sustentável para a mudança de instalações da Requerente. Os custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações ultrapassam de forma irrazoável a capacidade económica da Requerente.
34. Para o efeito releva considerar que os custos directos inerentes ao desmantelamento da exploração e mudança de localização requereriam um avultado investimento por forma a adquirir ou arrendar um novo local, com novas instalações e o despoletar de todos os procedimentos

- necessários ao seu pleno funcionamento. Ao que acresceria sempre os custos indirectos referentes a toda a estrutura organizacional da Requerente e eventual redução de trabalhadores.
35. A agravar, o recurso ao crédito não é solução dadas todas as restrições existentes ao nível de concessão de crédito na banca portuguesa.
36. Toda a estrutura empresarial da Requerente é economicamente viável, sendo que o seu encerramento e ou desmantelamento acarretaria com toda a certeza graves prejuízos para a mesma senão mesmo a sua insolvência e, conseqüentemente, o despedimento colectivo dos seus trabalhadores.
37. A actual crise económica não admite políticas de encerramentos ou deslocalizações de actividades perante escassos recursos empresariais.
38. Na verdade, a estratégia a nível regional defende que, no âmbito das edificações existentes, os planos municipais de ordenamento do território devem promover a sua sobrevivência ou continuidade.
39. Pelo que se pretende salvaguardar as construções e estrutura empresarial existente, que conforme *supra* exposto são legalmente existentes.
40. Quanto à classificação da área como reserva agrícola nacional a Requerente já solicitou junto da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve a sua desafecção, importa, contudo, salientar que o procedimento envolve sempre o reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, conforme disposto no art.º 5 do Decreto Lei n.º 165/2014 de 5/11. Sem prejuízo de, na revisão do PDM de Olhão que se encontra em curso ser igualmente revista a respectiva classificação da área.
41. Em rigor, a impossibilidade de regularização ou de licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do desempenho da actividade da Requerente quer a nível ambiental, quer a nível de concretização de projectos de investimento e de criação de emprego.
42. Em última instância, a impossibilidade de regularização do estabelecimento da Requerente acarretará o encerramento de uma empresa local economicamente saudável, em expansão e o despedimento de todos os seus trabalhadores com as inerentes conseqüências sociais.
43. Importa considerar que a Requerente dispende de título válido de exploração do estabelecimento se encontra impossibilitada de proceder à sua renovação e à sua alteração ou ampliação por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.

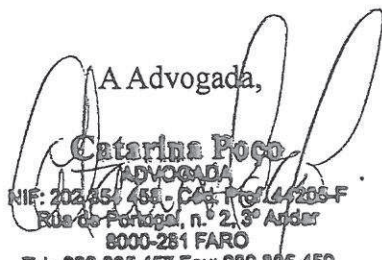
44. A regularização do estabelecimento da Requerente não representa qualquer prejuízo ou violação dos planos de ordenamento do território, os quais são posteriores à sua instalação.
45. Pelo que da ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos face aos interesses subjacentes ao ordenamento do território, se constata que os primeiros prevalecem sobre os segundos.
46. A nível local, mediante todos os fundamentos aduzidos, dúvidas não subsistem de que a regularização do estabelecimento representa uma mais valia para o concelho de Olhão, quer pelo seu objecto que se realiza através do escrupuloso cumprimento de vários princípios ambientais e visa a preservação do meio mediante a valorização e tratamento de resíduos, quer pela capacidade de empregabilidade e de futuro investimento inerentes à actividade da Requerente.
47. Face ao exposto é de se reconhecer o interesse público municipal na regularização do estabelecimento da Requerente, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 5 n.º 4 do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro.

Termos em que, se requer a V. Exa. o seguinte:

- A) Reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes nos termos das disposições conjugadas do art.º 1, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril e art.º 60, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
- B) Emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento.

Para instrução do presente juntam-se: Procuração forense e 11 Anexos.

E.D.

A Advogada,

Catarina Poço
ADVOGADA
NIF: 202 857 456 - C.º 170/14-205-F
Rua de Portugal, n.º 2, 3º Andar
8000-281 FARO
Tel.: 289 805 457 Fax: 289 805 456
E-mail: catarina.poco@apc-advogados.pt

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2015-06-08
Assunto: Pedido de reconhecimento de Interesse Municipal Processo de Obras n.º 40167	

No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, e examinado o processo de obras em epígrafe, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explanar.

Foi apresentado, em 4 de Junho de 2015, pela Filágueda – Peças e Acessórios Auto, Lda, através da sua Exma. Mandatária, a Dra. Catarina Poço, um requerimento, incluso no processo de obras, onde se requer o reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento de gestão de resíduos, sito no Sítio da Murteira de Cima, União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, para além do reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes no prédio, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril e n.º 1 do art.º 60 do RJUE.

Em primeiro lugar, e sem replicar o que é proficuamente descrito no requerimento, quanto ao pedido de reconhecimento do interesse público municipal, importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que prevê, com carácter extraordinário, um regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimento e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estabelece na sua alínea a) do n.º 4 do art.º 5, a *“Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal,*

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

sob proposta da câmara municipal”, como elemento essencial do pedido de regularização das atividades económicas a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, quando perante uma situação respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

No caso concreto e atendendo à localização (inserido em Reserva Agrícola Nacional, conforme informação técnica cuja cópia se junta em anexo 1), a regularização da atividade da requerente depende do reconhecimento do interesse público municipal (vide ponto 40 do requerimento), pois só assim esta atividade poderá ser enquadrada como compatível com as condicionante ao uso do solo, ou seja, só assim a DRAPA poderá proceder à desafetação do prédio da requerente da Reserva Agrícola Nacional.

Para mais, informa-se que este procedimento de regularização, caso seja objeto de deliberação favorável, implica que a entidade competente (no caso concreto o Município de Olhão) deva promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa (o PDM de Olhão, cujo processo de revisão está a decorrer), no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, conforme decorre do art.º 12 do regime supramencionado.

Ora em bom rigor, o reconhecimento do interesse público municipal é um poder discricionário do órgão deliberativo camarário, sob proposta do órgão executivo, que deverá decidir sobre os pressupostos apresentados no requerimento ora em discussão e cujo mérito não cabe a este serviço pronunciar-se (é de realçar contudo as considerações vertidas nos pontos 25 a 39 da exposição apresentada).

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

Em segundo lugar, quanto ao pedido de reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes no prédio da requerente (excluindo claro está a edificação já licenciada e objeto da licença de utilização n.º 98, de 2004), se por um lado concordamos com a apreciação jurídica de um possível enquadramento destas na previsão da alínea b)¹ do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, que previu o regime jurídico do licenciamento de obras particulares e vigorou até à entrada no corpus jurídico português do regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (efetivamente a *vacatio legis* é de noventa dias, entenda-se o período entre a publicação em Diário da República e a sua entrada em vigor, com obrigatoriedade geral), por outro entendemos, salvo melhor opinião, que face à previsão do art.º 14 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, o procedimento de legalização da operação urbanística (incluindo este possível reconhecimento de existência legalmente protegida pelo art.º 60 do RJUE) apenas deverá ocorrer depois de concluído o processo de adequação do instrumento de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis ao caso concreto (em boa verdade de nada serviria uma apreciação à priori se o procedimento de regularização da atividade fosse indeferido, isto sem prejuízo da separação administrativa de procedimentos).

Assim, e atendendo à pretensão manifestada pela requerente, salvo melhor opinião, poderá o órgão executivo, se assim considerar e entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remeter ao órgão deliberativo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, para que este declare,

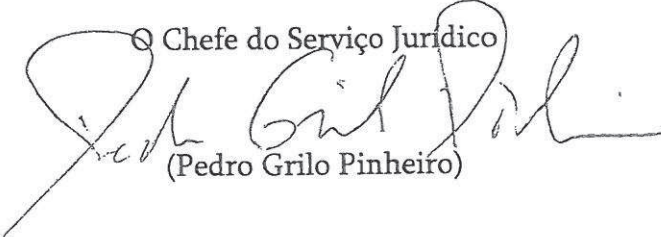
¹ A alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, isentava de controlo administrativo “as obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20m das vias públicas”.

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

de forma fundamentada, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos *sub judice*.

À Consideração Superior,

☉ Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)

- Declaração de voto -

Pedido de Reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos- "*Filágueda-Peças e Acessórios Auto, Lda.*" e reconhecimento da legalidade das construções/edificações existentes.

No requerimento apresentado pela sociedade comercial "*Filágueda-Peças e Acessórios Auto, Lda.*", ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (RERAE), previsto no DL n° 165/2014, são formulados dois pedidos distintos:

- A) Pretende-se o reconhecimento pela edilidade, da legalidade das construções/instalações existentes.

- B) Pretende-se declaração de interesse público municipal na regularização do estabelecimento.

O estabelecimento da Requerente situa-se (de acordo com parecer técnico de 16/8/2011), em espaço agrícola condicionado II segundo a classificação do PDM em vigor, em solos afectos à reserva agrícola nacional. Nesta classe de espaço, em regra, apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes para fins habitacionais ou outros compatíveis com uso rural; realidade que, conforme reconhece a requerente, a tem impedido de ampliar e alterar a estrutura das suas instalações e de regularizar o estabelecimento que há anos labora naquele local.

É facto que o DL 165/2014, invocado pela Requerente e que estabeleceu o RERAE, veio efetivamente permitir a regularização, a título excepcional e transitório, de um conjunto substancial de unidades de produção que à data da sua entrada em vigor, não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, por motivo de desconformidade com os planos vigentes de ordenamento do território ou com servidões

administrativas e restrições de utilidade pública. Entre as atividades previstas no citado diploma legal, incluem-se, com algumas ressalvas, as operações de gestão de resíduos a que a Requerente afirma dedicar-se.

Como resulta do preambulo do aludido Decreto-Lei, visou-se conciliar a premente necessidade de relançamento do investimento no país, com o aproveitamento e utilização sustentável dos solos, sem, contudo, descuidar a proteção do ambiente, da saúde e da segurança das pessoas e bens.

Consciente das dificuldades inerentes à compatibilização de interesses, que na maior parte das vezes se revelam conflitantes, v.g. os interesses socioeconómicos que determinaram a criação do referido Regime Extraordinário e o interesse público na salvaguarda do meio ambiente e da saúde (e que no âmbito do RERA objecto de apreciação casuística pelas diversas entidades envolvidas no procedimento), optou legislador, por estabelecer, desde logo, no artigo 1º nº 4 um "limite" que, pela sua marcada relevância, se afigura inultrapassável pelas medidas de regularização e de flexibilização dos instrumentos de gestão territorial previstas naquele diploma legal. Significa isto que quaisquer estabelecimentos ou explorações que se localizem nesta zona intransponível de proteção serão automaticamente excluídos do âmbito de aplicação do regime excecional, não sendo, portanto, passíveis de regularização. Assim, encontram-se excluídos do RERA, os estabelecimentos e explorações integrados em perímetros hidroagrícolas.

No caso ora em apreço, o estabelecimento da Requerente, segundo a mesma refere, localiza-se no Sítio da Murteira de Cima, em Moncarapacho.

Ora, parte da área de Moncarapacho encontra-se incluída em perímetro hidroagrícola, designadamente, no "Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio" - Plano de Rega do Sotavento do Algarve - que abrange os concelhos de Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira e Olhão¹, encontrando-se classificado como

¹ A área total abrangida por este Aproveitamento Hidroagrícola é de 8 600 hectares, sendo a área útil equipada de 8 100 hectares, a qual se estende pela orla costeira e pelos terrenos do barrocal, a sul da Via Longitudinal do Algarve (Via do Infante), entre a povoação de S. Bartolomeu, a leste, no concelho de Castro Marim, e a estrada Fuseta — Moncarapacho, a oeste, no concelho de Olhão.

obras do grupo II, nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 30/2013 de 9.05.2013 e cujo regulamento definitivo foi aprovado e publicado no DR- 2ª Série, Aviso nº 13362/2014, de 2 de Dezembro de 2014.

De acordo com os artigo 95º do Decreto-Lei nº 86/2002 de 6/4, que atualizou o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado Decreto-Lei n. 269/82, de 10 de Julho " :

1 — *São proibidas todas e quaisquer construções, **actividades ou utilizações não agrícolas de prédios** ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola.*

2 — *Sem prejuízo do estabelecido nos artigos seguintes, são nulos todos os actos administrativos que licenciem ou autorizem obras ou actividades em violação do disposto no número anterior.*

3 — *O Estado e demais pessoas colectivas públicas são responsáveis pelos prejuízos que advenham para os particulares de boa-fé da nulidade dos actos administrativos prescrita no número anterior.*

Destarte, não tendo tal regime sido afastado ou flexibilizado pela entrada em vigor do RERAE, atentas as gravosas implicações que podem decorrer para a autarquia do citado art. 95º do DL 86/2002, impunha-se *prima facie* que, antes do pedido da requerente ser presente em sessão de câmara, os respetivos serviços técnicos aferissem da possibilidade do estabelecimento da Requerente, atenta a sua localização, se encontrar abrangido pelo perímetro hidroagrícola do sotavento algarvio, até porque, em caso afirmativo, qualquer hipótese de regularização do estabelecimento ao abrigo do RERAE, estaria excluída à partida.

Contudo, os pareceres técnicos que acompanham o Requerimento acima referido, designadamente, o parecer do serviço jurídico datado de 08-06-2015 e a informação técnica da Divisão de gestão Urbanística e do Ambiente, datada de 20 de Janeiro de 2015 (pese embora a data de entrada do requerimento da requerente seja de 4.6.2015), nada referem quanto a esta matéria que, em nosso modesto entender, atento o regime excecional (e inerente limitação) invocado pela Requerente, se nos afigura essencial para a

tomada de uma decisão, em consciência, sobre o presente ponto da ordem de trabalhos, razão pela qual não nos é possível votar favoravelmente.

No que concerne ao pedido de reconhecimento da legalidade das obras existentes no prédio da requerente, levanta-se aqui uma questão formal: terá a Câmara Municipal poderes para reconhecer a legalidade de uma construção já existente? A construção é legal ou não. Não faz sentido o seu reconhecimento.

Dir-se-á, todavia, tal como se refere no parecer emitido pelos serviços jurídicos da câmara, que, embora o artigo 14º do RERAE admita, em abstrato, a possibilidade de legalização das operações urbanísticas existentes, tal legalização apenas poderá ocorrer após decorrida a adaptação dos instrumentos de gestão territorial, uma vez que, nos termos do regime excecional, a legalização das operações urbanísticas, dependerá sempre da verificação da primeira premissa, ou seja, da regularização da atividade económica em causa, visto constituir tal regularização (ou suscetibilidade de regularização) a *força motriz* de todo o procedimento previsto no RERAE, razão pela qual também não se poderá votar favoravelmente o primeiro pedido formulado pela Requerente.

É imperativo captar investimento para o concelho e incentivar o desenvolvimento de atividades económicas já existentes. O Bloco de Esquerda não pode deixar de ser sensível à situação apresentada pela Requerente e dos postos de trabalho que a atividade por si desenvolvida presentemente assegura. Porém, é dever das entidades públicas que executam as leis estar atentas aos problemas que poderão ocorrer. Neste caso e, no que tange à apreciação do interesse público municipal na regularização da atividade desenvolvida pela Requerente, como elemento instrutório fundamental para a regularização do estabelecimento face ao DL 165/2014, os serviços municipais poderiam e deveriam ter dirimido quaisquer dúvidas quanto ao enquadramento da atividade da Requerente no âmbito do RERAE face à norma de exclusão do nº 4 do art. 1º, permitindo-nos, assim, porventura, pronunciarmo-nos num outro sentido.

Não obstante, caso a regularização do estabelecimento não se afigure possível, por força da referida norma de exclusão, sempre deverá a Câmara Municipal conjugar esforços conjuntamente com a Requerente, no sentido de tentar realocar o estabelecimento para local compatível com a prossecução do exercício da sua atividade.

Por isso se votou contra.

Olhão, 15 de Julho de 2015

O vereador do Bloco de Esquerda



SECRETARIA DO CORPO DE BOMBEIROS

INFORMAÇÃO

DE: Ana Isabel Sousa Viegas

Nº: 1581

PARA: Gabinete de Bombeiros Municipais e Protecção Civil

DATA: 23/06/2015

ASSUNTO: PROCESSO N.º 367/13.0GAOLH - PAGAMENTO A FAVOR DOS BOMBEIROS
REFERÊNCIA N.º 96646419

Exmo Senhor Comandante

Venho por este meio apresentar a V. Ex.^a os comprovativos relativos a:

- Depósito: Jun2015 250€

No valor total de **250€** (duzentos e cinquenta euros).

Com os melhores cumprimentos,

Ana Viegas
(Assistente Técnica)

Relatório do documento N.º: 1581 Tipo registo: Interna Registado no dia: 23/06/2015 Processo:

Remetente: Func.: Ana Isabel Sousa Viegas **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: aviegas

Tipo de documento: Informação Atualizado por: aviegas

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Processo n.º 367/13.0GAOLH - Pagamento a favor dos bombeiros
Referência n.º 96646419

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 1 _ Proc 367_13 Comp Pagmto Data de anexação: 23-06-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 1 _ Proc 367_13 Dados Data de anexação: 23-06-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 1 _ Proc 367_13 Trib Data de anexação: 23-06-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 23-06-2015 13:08 para Serv: Gabinete de Bombeiros Municipais e Protecção Civil
Movimento efetuado por aviegas Func. 3235 - Ana Isabel Sousa Viegas
Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 25-06-2015 13:16 para Serv: Secção de Contabilidade
Movimento efetuado por lgomes Func. 408 - Luís António Correia Gomes
Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos

Transição (3) efetuada no dia 26-06-2015 09:39 para Serv: Secção de Contabilidade - Receita
Movimento efetuado por mpeleira Func. 249 - Maria Fátima Viegas Ventura Peleira
Motivo/Obs.: para o devido procedimento

Transição (4) efetuada no dia 06-07-2015 09:44 para Serv: Dep Administração Geral - Cont/ Tesouraria
Movimento efetuado por apereira Func. 292 - Anátília Ruivo Guieiro Pereira
Motivo/Obs.: Por se tratar de um donativo carece de aprovação do órgão executivo.

Transição (5) efetuada no dia 06-07-2015 12:35 para Serv: Departamento de Administração Geral
Movimento efetuado por tserodio Func. 792 - Tânia Isabel Reis Seródio Guerreiro
Motivo/Obs.: A aceitação deste donativo carece de aprovação do órgão executivo.

Transição (6) efetuada no dia 06-07-2015 14:46 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Carece de aprovação do órgão executivo. Á consideração do Sr. Presidente.

Transição (7) efetuada no dia 06-07-2015 15:50 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

SECRETARIA DO CORPO DE BOMBEIROS

INFORMAÇÃO

DE: Ana Isabel Sousa Viegas

Nº: 1582

PARA: Gabinete de Bombeiros Municipais e Protecção Civil

DATA: 23/06/2015

ASSUNTO: PROCESSO N.º 367/13.0GAOLH – PAGAMENTO A FAVOR DOS BOMBEIROS
REFERÊNCIA 96646420

Exmo Senhor Comandante

Venho por este meio apresentar a V. Ex.^a os comprovativos relativos a:

- Depósito: Jun2015 250€

No valor total de **250€** (duzentos e cinquenta euros).

Com os melhores cumprimentos,

Ana Viegas
(Assistente Técnica)

Relatório do documento N.º: 1582 Tipo registo: Interna Registado no dia: 23/06/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Ana Isabel Sousa Viegas
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo de documento: Informação

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Processo n.º 367/13.0GAOLH - Pagamento a favor dos bombeiros
Referência 96646420

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 2 _ Proc 367_13 Comp Data de anexação: 23-06-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 2 _ Proc 367_13 dados Data de anexação: 23-06-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 2 _ Proc 367_13 Trib Data de anexação: 23-06-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 23-06-2015 14:55 para Serv: Gabinete de Bombeiros Municipais e Protecção Civil
Movimento efetuado por aviegas Func. 3235 - Ana Isabel Sousa Viegas
Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 25-06-2015 13:15 para Serv: Secção de Contabilidade
Movimento efetuado por Igomes Func. 408 - Luís António Correia Gomes
Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos

Transição (3) efetuada no dia 26-06-2015 09:39 para Serv: Secção de Contabilidade - Receita
Movimento efetuado por mpeleira Func. 249 - Maria Fátima Viegas Ventura Peleira
Motivo/Obs.: para o devido procedimento

Transição (4) efetuada no dia 06-07-2015 09:45 para Serv: Dep Administração Geral - Cont/ Tesouraria
Movimento efetuado por apereira Func. 292 - Anátília Ruivo Guieiro Pereira
Motivo/Obs.: Por se tratar de um donativo carece de aprovação do órgão executivo.

Transição (5) efetuada no dia 06-07-2015 12:34 para Serv: Departamento de Administração Geral
Movimento efetuado por tserodio Func. 792 - Tânia Isabel Reis Seródio Guerreiro
Motivo/Obs.: A aceitação deste donativo carece de aprovação do órgão executivo.

Transição (6) efetuada no dia 06-07-2015 14:47 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Carece de aprovação do órgão executivo. Á consideração do Sr. Presidente.

Transição (7) efetuada no dia 06-07-2015 15:49 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

SECRETARIA DO CORPO DE BOMBEIROS

INFORMAÇÃO

DE: Ana Isabel Sousa Viegas

Nº: 1585

PARA: Gabinete de Bombeiros Municipais e Protecção Civil

DATA: 23/06/2015

ASSUNTO: PROCESSO N.º 367/13.0GAOLH - PAGAMENTO A FAVOR DOS BOMBEIROS
REFERÊNCIA N.º 96646417

Exmo Senhor Comandante

Venho por este meio apresentar a V. Ex.^a os comprovativos relativos a:

- Depósito: Jun2015 350€

No valor total de **350€** (trezentos e cinquenta euros).

Com os melhores cumprimentos,

Ana Viegas
(Assistente Técnica)

Relatório do documento N.º: 1585 Tipo registo: Interna Registado no dia: 23/06/2015 Processo:

Remetente: Func.: Ana Isabel Sousa Viegas **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: aviegas

Tipo de documento: Informação Atualizado por: aviegas

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Processo n.º 367/13.0GAOLH - Pagamento a favor dos bombeiros
Referência n.º 96646417

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 3 _ Proc 367_13 Comp Data de anexação: 23-06-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 3 _ Proc 367_13 dados Data de anexação: 23-06-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: 3 _ Proc 367_13 Trib Data de anexação: 23-06-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 23-06-2015 15:00 para Serv: Gabinete de Bombeiros Municipais e Protecção Civil
Movimento efetuado por aviegas Func. 3235 - Ana Isabel Sousa Viegas
Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 25-06-2015 13:13 para Serv: Secção de Contabilidade
Movimento efetuado por Igomes Func. 408 - Luís António Correia Gomes
Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos

Transição (3) efetuada no dia 26-06-2015 09:39 para Serv: Secção de Contabilidade - Receita
Movimento efetuado por mpeleira Func. 249 - Maria Fátima Viegas Ventura Peleira
Motivo/Obs.: para o devido procedimento

Transição (4) efetuada no dia 06-07-2015 09:46 para Serv: Dep Administração Geral - Cont/ Tesouraria
Movimento efetuado por apereira Func. 292 - Anátíia Ruivo Guieiro Pereira
Motivo/Obs.: Por se tratar de um donativo carece de aprovação do órgão executivo.

Transição (5) efetuada no dia 06-07-2015 12:32 para Serv: Departamento de Administração Geral
Movimento efetuado por tserodio Func. 792 - Tânia Isabel Reis Seródio Guerreiro
Motivo/Obs.: A aceitação deste donativo carece de aprovação do órgão executivo.

Transição (6) efetuada no dia 06-07-2015 14:47 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Carece de aprovação do órgão executivo. Á consideração do Sr. Presidente.

Transição (7) efetuada no dia 06-07-2015 15:47 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Á próxima reunião de camãra.



ASSOCIAÇÃO VERDADES ESCONDIDAS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Rua da Armonia, edifício 1, bloco1, R/C esq. 8700 Olhão

Telefone:706 027

e-mail: verdadesescondidasassociacao@gmail.com

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data
15.07.09

Assunto: Verdades Escondidas Associação, IPSS

Centro Comunitário e Refeitório Social – Pedido de alterações ao projeto inicial

Atendendo a que a Associação Verdades Escondidas é uma jovem IPSS sem fins lucrativos, que desenvolve, neste momento, a sua ação no concelho de Olhão;

Que, embora atualmente sedeadada no Bairro da Armonia, em Olhão, onde tem levado a cabo várias atividades realizadas com as crianças, jovens e seniores desta área de residência, se encontra, como é do conhecimento de V. Ex^a, em fase de construção das suas novas instalações no Sítio do Siroco, que permitirão, no fundo, dar resposta a um maior número de destinatários;

E que, encontrando-se a obra em curso, surgiu a necessidades de realizar alterações de ajuste ao projeto inicial, por imposição do próprio decorrer da obra;

Vimos requerer a V. Ex^a, autorização para que a autora do projeto de arquitetura inicial, possa efetuar as necessárias e legalmente impostas alterações ao referido projeto, a fim de obter o respetivo licenciamento.

Acrescente-se que o pedido surge, à semelhança da colaboração prestada por outras câmaras a outras associações e IPSS's, no sentido de ser possível o futuro funcionamento dos serviços de Centro Comunitário e Refeitório Social, no novo local indicado, sendo que o presente objetivo, como tantos outros a nível nacional, não se cumpriria, não fosse a nobre colaboração das autarquias.

De notar que a finalização do supra mencionado projeto é essencial à concretização do Acordo de Cooperação que será celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P., que anunciou este mês a contemplação desta IPSS, como uma das entidades recetoras do apoio financeiro disponível.

Pelo exposto, e agradecendo desde já, toda a disponibilidade no sentido de levar avante um projeto que se considera prioritário por parte desta Instituição, informamos que estamos disponíveis para qualquer esclarecimento que seja considerado pertinente, aguardando que o presente pedido mereça deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente,


(Anabela Henrique Pereira)



Rancho Folclórico da Ria Formosa

Olhão, 20 de Abril de 2015

Ex. mo Sr. Presidente do Município de Olhão

Assunto: Apoio monetário

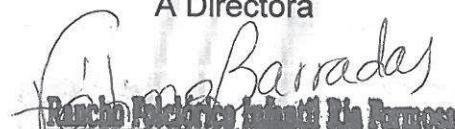
Serve a presente carta para vos informar que o Rancho Folclórico da Ria Formosa pretende organizar o seu XVIII Festival de Folclore, no próximo dia 11 de Julho deste ano na cidade de Olhão.

Ao qual vos pedimos um apoio monetário de 2000 euros para fazer face as despesas inerentes ao festival. Temos 3 Ranchos Folclóricos convidados, com o nosso, seremos 4, fazendo uma estimativa de 50 pessoas por Rancho, seremos 200 pessoas, sendo aproximadamente 10 euros por pessoa.

Obrigada pela atenção dispensada e sempre ao vosso inteiro dispor.
Sem outro assunto de momento saudações Folclóricas.

Com os melhores cumprimentos

A Directora


Rancho Folclórico da Ria Formosa
Contribuinte N.º 505 775 255
Tel. 289 765 962
QUELFES - 8700 OLHÃO

Azinhaga Da Patinha, 8700-203 Olhão * Tel.: 289705952 – 96 65 13 692 – 91 77 75 934

E-mail: Rfriaformosa@iol.pt – Site: rfriaformosa.bravehost.com



SEGURANÇA SOCIAL



Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35
8000 241 FARO

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: RANCHO FOLCLORICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

Firma/denominação: RANCHO FOLCLORICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

Número de Identificação de Segurança Social: 20016746360

Número de Identificação Fiscal: 505775255

Número de Declaração: 10988378

Data de emissão: 22-04-2015

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatro meses, a partir da data de emissão.

CDist FARO, Vinte e Dois de Abril de 2015

ISS - Instituto de Segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Faro

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

José Guerreiro
Chefe do Núcleo de Contribuições

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GC 1-DGSS

CERTIDÃO

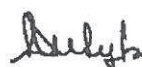
Lídia Maria Leote Gonçalves Costa, Chefe do Serviço de Finanças de OLHAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que RANCHO FOLCLORICO INFANTIL DA RIA FORMOSA, NIF 505775255, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 29 de Junho de 2015.

O Chefe de Finanças



(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 505775255

Cód. Validação: WRQ2MJ8Y2SGX

Tabela de Recebimentos e Despesas

Ano 2015

Rancho Folclórico da Ria Formosa
Quelfes Olhão Algarve
Portugal



Janeiro 2015	
Recebimento	Despesas
1 Transporte (Mercado de Quelfes) - 70€	Gasóleo - 40€
	Luz da Sede - 112€
<u>Total - 70€</u>	<u>Total - 152€</u>

Fevereiro 2015	
Recebimento	Despesas
1 Transporte (Mercado de Quelfes) - 70€	Gasóleo - 40€
Venda Autocarro - 1.500€	Luz da Sede - 112€
	Compra/Donativo Autocarro ACASO - 4.500€
	Inspeção Autocarro - 43€
<u>Total - 1.570€</u>	<u>Total - 4.695€</u>

Março 2015	
Recebimento	Despesas
2 Transporte (Mercado de Quelfes) - 140€	Gasóleo - 80€
	Luz da Sede - 112€
	Peças/Arranjo Autocarro - 980€
<u>Total - 140€</u>	<u>Total - 1.172€</u>

Abril 2015	
Recebimento	Despesas
4 Atuações Vila Gale Tavira- 540€	Gasóleo - 320€
4 Atuações Vila Gale Ampalyus Vilamoura - 540€	Gasóleo Festival Odemira - 140€
1 Transporte (Mercado de Quelfes) - 70€	Portagens Festival Odemira - 60€
	Pagamento Dançarinos/Músicos - 840€
	Chapéus/Tecidos/Costureira - 700€
	Luz da Sede - 112€
	Alimentação de Viagem Odemira - 45€
<u>Total - 1.150€</u>	<u>Total - 2.217€</u>

Maio 2015	
Recebimento	Despesas
4 Atuações Vila Gale Tavira- 540€	Gasóleo - 320€
4 Atuações Vila Gale Ampalyus Vilamoura - 540€	Pagamento Dançarinos/Músicos - 840€
2 Transporte (Mercado de Quelfes) - 140€	Luz da Sede - 112€
Donativo Freguesia Olhão - 250€	
<u>Total - 1.470€</u>	<u>Total - 1.272€</u>

Despesas Previstas (Julho - Setembro) 2015
Pintura e chapa - 1.400€
Tinta sede (2 latas) - 80€
Despesas Alimentação (5 Ranchos Folclóricos) - 2.000€
Lembranças/Flores para Ranchos/Instituições - 325€
Despesas (Alimentação/Gasóleo/portagens) Festival a Mafra (Julho) - 360€
Total - 4.165€

NOTA: As atuações nos hotéis Vila Galé Tavira e Vila Galé Ampalyus Vilamoura tiveram início no mês de Abril do corrente ano e está previsto terminar no final de Setembro do mesmo ano.

No mês de Junho de 2015 foi proposto ao Rancho Folclórico da Ria Formosa a Realização de bailes dos santos populares nas instalações do Restaurante Cavaleiro - Marim, organizados por estes, e que os lucros revertiam para o Rancho Folclórico.

A direção do Rancho Folclórico aceitou a proposta e disponibilizamos os elementos do rancho para ajudar nos serviços de limpeza antes, durante e depois dos bailes. Está em poder da direção um cheque no valor de 1.375€ passado pela empresa Fesnima, EM, para a ajuda das despesas inerentes com os bailes, visto que licenças, despesas e afins terem de ser em nome do Rancho Folclórico. Não foi colocado esses valores na tabela do mês de Junho porque ainda não foram feitas as contas com o referido restaurante.

Olhão, 30 de Junho de 2015

A direção

Rancho Folclórico Infância
 Contribuinte N.º 505 775
 Tel. 289 705 952
 QUELFES - 8700 OLHÃO



Associação de Moradores da Ilha da Culatra

Fundada a 2 de Agosto de 1987

Faro

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Praça do Município
8700 – Olhão

Data: 03/06/2015
Ofício n.º - 035/14

Assunto: - Festejos do Dia da Ilha da Culatra - Pedido de Apoio

A Associação de Moradores da Ilha da Culatra, em conjugação de esforços com as restantes associações da Ilha, comércio local e população, procede aos preparativos com vista á realização dos Festejos do Dia da Ilha da Culatra - 19 de Julho.

O Dia da Ilha conta com várias iniciativas, de entre as quais realçamos o jantar convívio aberto a toda a Comunidade, que conta também com a presença de representantes das várias entidades oficiais e privadas com intervenção directa na Ilha.

De referir também o espectáculo de variedades que decorre á noite.

Assim, e para que tal seja uma realidade gostaríamos de contar com a v/ preciosa ajuda através da concessão de um subsidio.

Sem mais de momento, apresentamos a V. Exa. os n/ cordiais agradecimentos,

Atentamente,

A Presidente da Direcção,

(Sílvia Padinha)

